

TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028.334024/2019-70/SEDAM/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2019/KAPPA/SUPEL/RO.

OBJETO: Aquisição de veículos para atender as atividades da Coordenadoria de Educação Ambiental e Coordenadoria de Recursos Hídricos, visando atender as Necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 192/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para as **RAZÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, enviada via e-mail pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS**, pugnano o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado o pedido em 23/01/2020, considerando que a data de abertura da Sessão Inaugural estar agendada para o dia 29/01/2020, às 09h00min (horário de Rondônia), portanto, recebe e conhece do Pedido de **IMPUGNAÇÃO** interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventureiras, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **SEDAM/RO**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes **esclarecimentos**.

1) Questionamento – Em relação aos Acessórios, item 01.

É texto do edital: *“todos os itens acima descritos deverão ser originais de fábrica”*

A licitante informa que o veículo solicitado não possui os itens solicitados como “acessórios”, sendo possível a instalação dos referidos itens em concessionária autorizada.

Desta forma, questiona se a instalação dos acessórios solicitados poderá ser feita em concessionária autorizada.

2) Questionamento – Em relação as Revisões.

É texto do edital: *“garantia de fábrica: mínima de 01 ano ou superior, com assistência técnica”*

A licitante informa que não está claro, no Edital, se a assistência técnica é referente a manutenção preventiva ou corretiva, se a manutenção corretiva será por conta da empresa, conforme garantia, e as manutenções preventivas, se serão por conta da Administração ou da empresa. Ainda se será preciso custear

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

com o valor das revisões, quantas ou pelo menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final.

Desta forma, faz os seguintes questionamentos:

1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

3) Questionamento – Em relação a Potência.

É texto do edital: *“turbo diesel, mínimo 170cv”*

A Licitante informa que possui veículo de maior potência, com características melhores, proporcionando maior eficiência.

Desta forma, solicita que seja feita a seguinte alteração no descritivo do objeto: [...], *requer-se a alteração do Edital, para que passe a constar como exigência mínima: motorização com potência a partir de 160CV, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.*

4) Questionamento – Em relação ao Protetor de Câster de Cambio.

É texto do edital: *“protetor reforçado do câster e do câmbio”*.

A licitante informa que seus veículos não possuem de série protetor de carter e câmbio, sendo possível a instalação dos referidos acessórios nas concessionárias autorizadas, gerando maior custo.

Desta forma, faz a seguinte solicitação: [...], *exclusão da exigência mínima do item protetor de câmbio. Passando a constar como exigência mínima veículo com protetor de câster.*

5) Questionamento – Em relação ao prazo de entrega.

É texto do edital: *“6.2.1. o bem deverá ser entregue de uma só vez, em até 30 (trinta) dias”*.

A licitante informa que a exigência expressa no item 6.2.1, é impedimento para participação deste certame, uma vez que *“o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital, emplacamento e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante”*.

[...] Desta forma, solicita a seguinte alteração: *“Assim, requer-se, a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias, para 90 (noventa) dias.”*

6) Questionamento – Em relação a participação de qualquer empresa – Lei Ferrari e CONTRAN

A licitante faz a seguinte solicitação:

[...] *“A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.”*

RESPOSTA DA SEDAM:

1) [...] Essa administração informa, caso o veículo não contenha os itens acessórios, poderá ser realizada a instalação por concessionária autorizada.

- 2) [...] As revisões preventivas serão custeadas pela administração e as corretivas dentro do período de garantia solicitada, pela empresa contratada, sem limite de quilometragem.
- 3) [...] Tal alteração não será recepcionada por este órgão, vistos que em pesquisa mercadológica existem vários veículos com potências que atendem as cláusulas editalícias, devendo a licitação manter a descrição do anexo I do Edital - Termo de Referência - anexo I ID nº [10010867](#).
- 4) [...] Tal requerimento não consta no edital, uma vez que inexistente a solicitação de exigência mínima do item protetor de câmbio.
- 5) [...] Tal alteração merece prosperar parcialmente, devendo o Edital prever o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias.
- 6) [...] Tal alteração será incluída no Edital, uma vez que consideramos que assiste razão aos fundamentos da empresa.

III – DECISÃO

*Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, consubstanciada nos procedimentos adotados em homenagem aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, SMJ, opina pelo aceite parcialmente dos pedidos de esclarecimento e impugnação da empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, devendo ser alterado o edital pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, conforme adendo modificador ID nº [0010756979](#).*

Por fim, remetemos os autos a Comissão de Licitação para ciência da análise do pedido de impugnação e posterior continuidade dos procedimentos licitatórios.

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de IMPUGNAÇÃO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 02 de Abril de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO
Matrícula nº 300094012